



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 726/2012

(De 04 de Dezembro de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 04/12/12  
SEC. CHEFE DE GABINETE

“Cria o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com Parques, Praças, Jardins e demais logradouros Públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no município, e dá outras providências.”.

**AUTOR: WILSON CLAUDINO BERNARDES SANTOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com Parques, Praças, jardins e Demais logradouros Públicos, destinado à formação de adolescente residente no Município, com os seguintes objetivos:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município:

III – criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;

**Art. 2º** O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 11/12/2012  
SEC. CHEFE DE GABINETE

**Art. 3º** Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º ou 2º grau da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

**Art. 4º** O programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

**Art. 5º** Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

**Art. 6º** A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

**Parágrafo único** – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cuja competência guarde a relação com objetivos do Programa.

**Art. 7º** Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados receberá da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a um salário mínimo por mês.

**Art. 8º** Para implantar o programa, poderá Prefeitura:

I – Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas as exigências legais pertinentes

II – Promover intercambio técnico - científico com outras instituições.

**Art. 9º** Através de seus órgãos competentes caberão:

I – Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;

II – Proporcionar orientações técnicas - informativa para o desenvolvimento das ações do Programa.

III – Estabelecer critérios para a seleção dos participantes

IV – Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V – Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiras participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 04/12/12  
SEC. CHEFE DE GABINETE

**Art 10** - Para implementar o programa a prefeitura garantirá:

I – Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretárias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;

II – Participação de representantes das associações de usuários de parques em todas as frases do programa.

**Art. 11** - A prefeitura realizará audiência pública anual.

**Art. 12** - A realização do programa não exime a prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

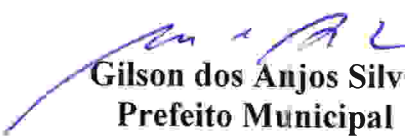
**Art. 13** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 04 de Dezembro de 2012.**

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito Municipal**